



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 1258649/2023

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023.

Processo nº E-20/001.012297/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DPRJ Nº 001/23 R1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS PERTINENTES À APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INCLUSIVE QUANTO AOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FUNDPERJ)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. CREDENCIAMENTO
7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS
8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA ADJUDICAÇÃO
12. DO PRAZO
13. DA GARANTIA
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
16. RESPONSABILIDADE
17. DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DPRJ Nº 001/23 R1

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada DPRJ, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 314, Centro, Rio de Janeiro / RJ, torna público que, devidamente autorizado pela Secretária de Orçamento e Finanças Dra. **JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO** na forma do disposto no processo administrativo nº **E-20/001.012297/2022**, fará realizar, no dia **27/09/2023 às 11:00 horas**, na Avenida Marechal Câmara – 314 – 2º andar (Auditório) – Centro – Rio de Janeiro/RJ, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE** que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, Resolução DPGERJ nº 1012, de 21 de outubro de 2019, Resolução DPGERJ nº 1052/20 e disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente edital além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico da DPRJ e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal da DPRJ (<https://transparencia.rj.def.br>).

1.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, nº 314, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, de 11 horas até 16 horas, ou pelos e-mails nulic@defensoria.rj.def.br, cl@defensoria.rj.def.br, até o final do último dia do prazo referido.

1.5. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, 314, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, de 11 horas até as 16 horas, ou pelos e-mails nulic@defensoria.rj.def.br, cl@defensoria.rj.def.br, até o final do último dia do prazo referido do último dia do prazo referido.

1.7. Caberá à Secretária de Orçamento e Finanças decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão, com suporte técnico da Diretoria de Orçamento e Finanças e da Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme a natureza.

1.8. Tanto as respostas às impugnações quanto os pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota nos portais eletrônicos www.compras.rj.gov.br, e www.defensoria.rj.def.br pelo nº **PP 001/23 R1** na sessão relacionada às futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste certame é a contratação de instituição financeira pública autorizada pelo Banco Central para a prestação, com exclusividade,

dos serviços bancários pertinentes a aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, inclusive quanto aos recursos do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (FUNDPERJ).

2.2. Entende-se por disponibilidade de caixa os valores de titularidade do ente público em dinheiro, cheque, carta de crédito, aplicação financeira, poupança e outros ativos que superem os compromissos assumidos pelo órgão contratante.

2.3. O objeto desta contratação não compreende a gestão da folha de pagamento do órgão contratante, tão pouco a gestão de pagamento a fornecedores, prestadores de serviço ou outras despesas, nem mesmo a arrecadação de receitas.

2.4. A instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta do contratante pela prestação dos serviços, como, por exemplo, a emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento e outros correlatos.

2.5. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o da contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e online, conforme o item 11 do Termo de Referência.

2.6. O local de referência para prestação dos serviços é a Av. Marechal Câmara, nº 314, Centro, Rio de Janeiro / RJ, conforme item 6 do Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Uma vez que o objeto da licitação não consiste em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, não há previsões orçamentárias.

4. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÍNIMO ADMITIDO

4.1. O presente pregão rege-se pelo tipo **MAIOR PREÇO GLOBAL OFERTADO OU MAIOR LANCE**.

4.2. O valor mínimo para oferta inicial no certame é de R\$ 2.650.494,70 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) conforme precificação realizada.

4.3. O regime de execução da contratação será o da empreitada por preço global, conforme item 7 do Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, conforme item 5.1. do Termo de Referência.

5.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.5. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratado.

5.6. Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:

- a) submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos.
- b) suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) impedidas de participar de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- d) na forma de cooperativas ou em consórcio de empresas ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);
- f) cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);
- g) que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - g.1) Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - g.2) A vedação prevista na alínea "g" não se aplica aos acionistas cuja responsabilidade seja limitada ao preço das ações por ele subscritas ou adquiridas na Bolsa de Valores ou no mercado livre.
- h) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- i) estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- j) Que possuam em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

5.7. Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de

recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2. A documentação referida no item 6.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3. **Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.**

6.4. Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1. No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente, "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/23
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

II - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/23
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

7.2. O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, **mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes** mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e do art. 10, V, do Decreto Estadual n.º 31.863, de 16.09.2002.

7.2.1. Além dos documentos mencionados no item 7.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Pregoeiro, declaração, na forma do Anexo VI – Declaração de Inexistência de Penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n.º 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93);

7.2.2. Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

7.2.3. Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.2.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao pregoeiro declarar tal condição.

7.3. A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

7.4. Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.5. Os documentos do ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 2 (duas) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo IV) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

7.5.1. O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo V.

7.6. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.7. A proposta de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.8. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.9. O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.10. O ENVELOPE "B" conterá os documentos especificados no item 9 deste Edital.

8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 7.2 e com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.

8.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3. Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de **MAIOR OFERTA** e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e **INFERIORES** em até 10% (dez por cento) à de **MAIOR OFERTA**.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado a **MAIOR OFERTA** na proposta escrita.

8.5. Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

8.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.7.1. Cada lance realizado deverá superar a melhor proposta/lance anteriormente ofertado, a partir do autor da proposta classificada de maior preço em, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- 8.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.
- 8.9. Só serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.
- 8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 8.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 8.12. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 15 do Edital.
- 8.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de **MAIOR OFERTA**, considerando-se o valor estimado para a contratação.
- 8.14.1. No caso de empate entre as propostas de **MAIOR OFERTA** e não sendo apresentados lances verbais, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: **(a)** produzidos no País; **(b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras; **(c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e **(d)** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.
- 8.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.
- 8.15.1. Será desclassificada a proposta ou o lance com valor inferior ao preço mínimo admitido, na forma do item 4.2.
- 8.16. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.17. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.
- 8.18. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.
- 8.19. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 8.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.
- 8.21. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.
- 8.22. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- h) estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76;
- i) decreto de autorização, em se tratando de instituição financeira estrangeira em funcionamento no País. Serão considerados aceitos os documentos publicados no Diário Oficial ou os que tiverem a chancela do órgão competente;

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição do cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de

Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1. Apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.3.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópias das Demonstrações Contábeis registradas no Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

d) Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

e) Sociedade criada no exercício em curso:

e.1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

e. 2) Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

f) As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

9.1.3.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.3.4. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil (Resolução BACEN nº 4.193/2013, e posteriores):

a) A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.

b) A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN nº 4.193/2013 e Circular BC nº 3.644/2013 e demais normas aplicáveis.

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB: ÍNDICE DE BASILÉIA OU ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL;

PR: PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA;

PRE: PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA EXIGIDO;

FATOR F = 0,08

9.1.3.5. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

9.1.3.6. Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024/74.

9.1.4. Qualificação Técnica

9.1.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Declaração de que suas agências, PABs e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

b) Comprovação, através da apresentação de listagem, demonstrando que a licitante possui agências bancárias em operação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que integram a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e em pelo menos um Município de cada uma das regiões do Noroeste Fluminense, do Norte Fluminense, da Costa Verde, Região Serrana, Médio Paraíba, Centro Sul e das Baixadas Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro.

c) No mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou já tenha executado, de forma satisfatória, em conjunto ou não com outros serviços bancários, os serviços de (i) pagamento de fornecedores e (ii) arrecadação de receitas; com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

d) Declaração de que suas agências possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, conforme especificações do Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. As razões de recursos serão dirigidas à Secretária de Orçamento e Finanças, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretária de Orçamento e Finanças, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

11.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3. Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

11.4. No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.4.1. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

11.5. Em cumprimento ao previsto do art. 12, inciso II, da Resolução nº 914 de 28/12/2017 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o adjudicatário se compromete a proceder o imediato cadastro como usuário externo no sistema SEI! por meio do link "https://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0", clicando em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado", lendo atentamente o texto inicial apresentado e preenchendo o formulário em seguida. (dados solicitados)

11.6. Em seguida, deverá:

11.6.1. Baixar o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade (https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagempdpge/public/arquivos/Termo_de_Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Concord%C3%A3ncia_e_Veracidade.pdf);

11.6.2. Preencher e assinar o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade;

11.7. O adjudicatário e os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta melhor classificada deverão optar entre encaminhar a documentação por via:

11.8. Postal, para o endereço: Av. Marechal Câmara, 314 - Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20020-080), com os seguintes documentos:

- a) Original do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado;
- b) Cópia autenticada em cartório do documento de identificação civil no qual conste CPF

11.9. Eletrônica, para o endereço eletrônico: codoc@defensoria.rj.def.br, com cópia para nucont@defensoria.rj.def.br, com o seguinte documento:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade original (digital) preenchido e assinado eletronicamente pelo próprio usuário externo, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2011 ou norma que venha a substituí-la. Neste caso, fica dispensada a apresentação do documento de identidade, uma vez que a autenticidade da assinatura será verificada pela validação da cadeia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

11.10. Na hipótese do item 11.9 quando o documento for enviado por meio eletrônico (sem assinatura com certificado digital), a Coordenação de Gestão Documental estará autorizada a validar o cadastro do usuário externo desde que conste em processo eletrônico do SEI da DPRJ a seguinte documentação:

- a) Termo de declaração de concordância e veracidade original preenchido;
- b) Cópia de identidade;
- c) Documento no SEI! assinado por usuário servidor ou defensor público da DPRJ, indicando que os documentos apresentados pelo usuário conferem com o original.

11.11. Para os membros de Entidades Públicas Federal, Estadual ou Municipal, a autenticidade do documento de identidade poderá ser suprimida mediante a apresentação da cópia de Ato de investidura do agente público na administração.

11.12. Verificar se os dados preenchidos estão corretos, confirmar e aguardar o recebimento do e-mail de confirmação;

11.13. Enviar o termo assinado junto com a cópia da identidade encaminhados de forma digital (digitalizado) para o e-mail codoc@defensoria.rj.def.br com cópia para nucont@defensoria.rj.def.br.

11.13.1. O atendimento ao disposto no item 11.6 é condição indispensável para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços com a DPRJ, devendo o cadastro ser realizado em até 03 (três) dias úteis da notificação, sob pena de se considerar recusa em assinar o instrumento.

11.13.2. Para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e/ou Atas de Registro de Preços, todas as notificações à CONTRATADA serão efetuadas no(s) endereços de e-mails cadastrados no sistema SEI! nos termos do item 11.6, inclusive notificações decorrentes de procedimentos destinados a apurar falhas na execução do objeto do contrato visando a eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.13.2.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter o cadastro acima mencionado atualizado, devendo informar por escrito, quaisquer alterações do endereço de e-mail cadastrado para fins de recebimento de notificações.

11.14. As notificações às licitantes e adjudicatárias serão efetuadas no endereço de e-mail cadastrado no SIGA; inclusive as decorrentes de procedimentos destinados a apurar a responsabilidade destes nos termos dos arts. 81 da Lei 8.666/93 e 7º da Lei 10.520/02, visando à aplicação de penalidade administrativa

12. DO PRAZO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O prazo determinado para início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que ocorra comprovadamente algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo estipulado no subitem 12.1 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

13. DA GARANTIA

13.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 2,5 % (dois e meio por cento) do valor do contrato, a ser

restituída após sua execução satisfatória.

- 13.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - prejuízos diretos causados à Defensoria Pública decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada;
 - a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos "a", "b", "c" e "d".
- 13.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 13.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da mesma forma para recomposição do valor original da garantia, nos casos em que os valores de multa venham a ser descontados da garantia.
- 13.4. O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhada do documento de recibo correspondente.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela contratante, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da publicação do extrato do contrato.
- 14.6. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- 14.9. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, acrescendo-se, ainda, o encargo moratório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês.
- 14.12. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 14.1, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 15.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- advertência;
 - multa administrativa;
 - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 15.2. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- 15.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 15.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 15.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.
- 15.4.1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 15.4.2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1, será imposta pelo próprio Defensor Público-Geral ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Defensor Público-Geral.
- 15.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.1, é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral.
- 15.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.1:
- corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- 15.5.1. A aplicação da multa será escalonada da seguinte forma nos casos específicos abaixo descritos:
- 15.5.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação referente ao pagamento do valor homologado na licitação, calculado sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor de contrato;
- 15.5.1.2. 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor do crédito não efetuado, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação na execução mensal do objeto contratado;
- 15.5.1.3. 0,3% (três décimos por cento) de 1/60 do valor homologado pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da notificação da rejeição, por dia decorrido;
- 15.5.1.4. 10 % (dez por cento) de 1/60 do valor homologado pela recusa em corrigir falha na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;
- 15.5.1.5. 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores.
- 15.6. A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no item 9.1.2, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura mora.
- 15.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item

15.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

15.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.9. O atraso injustificado no cumprimento das demais obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.10. Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 15.1, e no item 15.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.12.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.1.

15.12.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

15.14. As penalidades previstas no item 15.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.14.1. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

15.14.2. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

15.15. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

16.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.2. A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

17.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

17.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

17.7. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	Minuta Contratual
Anexo II	Carta de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo IV	Modelo de Proposta de Preços
Anexo V	Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
Anexo VI	Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo VII	Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93

Anexo VIII	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto na Lei 7.258/2016
Anexo IX	Termo de Referência
Anexo do TR	Metodologia para apuração do valor estimado para a contratação

17.8. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

17.9. O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

17.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.

17.12. O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO, Secretária de Finanças e Orçamento**, em 06/09/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1258649** e o código CRC **254A948B**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. XXX/2023

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS PERTINENTES À APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INCLUSIVE QUANTO AOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FUNDPERJ), QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ E A

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.443.526/0001-70, com sede à Av. Marechal Câmara 314, Centro, Rio de Janeiro, representada neste ato pela Secretária de Orçamento e Finanças Dra. **JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PERTINENTES À APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INCLUSIVE QUANTO AOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FUNDPERJ)**, demais especificações contidas no Termo de Referência, com fundamento no processo administrativo nº **E-20/001.012297/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução DPGERJ nº 1012, de 21 de outubro de 2019, Resolução DPGERJ nº 1052/20, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, ressaltando que a contratação será regida pela Lei 8.666/93 de acordo com permissão prevista no art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a contratação de instituição financeira pública autorizada pelo Banco Central para a prestação, com exclusividade, dos serviços bancários pertinentes a aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, inclusive quanto aos recursos do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (FUNDPERJ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por disponibilidade de caixa os valores de titularidade do ente público em dinheiro, cheque, carta de crédito, aplicação financeira, poupança e outros ativos que superem os compromissos assumidos pelo órgão contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto desta contratação não compreende a gestão da folha de pagamento do órgão contratante, tão pouco a gestão de pagamento a fornecedores, prestadores de serviço ou outras despesas, nem mesmo a arrecadação de receitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta do contratante pela prestação dos serviços, como, por exemplo, a emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento e outros correlatos.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o da contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e online, conforme o item 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - O local de referência para prestação dos serviços é a Av. Marechal Câmara, nº 314, Centro, Rio de Janeiro / RJ, conforme item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo determinado para início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que ocorra comprovadamente algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo estipulado no subitem

3.1 do Termo de Referência poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA DPRJ

A contratante obriga-se a:

- a) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, conforme disposto no presente instrumento e no termo de referência que lhe integra;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) Comunicar ao contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos pagamentos da folha remuneratória e de fornecedores e prestadores de serviço;
- d) Cumprir as obrigações previstas no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento contratual;
- b. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado, inclusive quanto à instalação e treinamento no uso de sistema informatizado;
- c. Proceder, sem ônus para a contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito cumprimento do objeto do Termo;
- d. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestado à contratante de maneira competitiva no mercado;
- e. Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, à Defensoria Pública o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- f. Manter histórico dos serviços executados pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos à contratante em até 15 (quinze) dias úteis;
- g. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando à contratada a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- h. Assegurar, sem ônus para a contratante e beneficiários, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, com disponibilidade no mesmo dia, em conformidade com a Resolução nº 3.402/2006, Resolução nº 3.424/2006 e Circular nº 3.900/2018 do Banco Central do Brasil;
- i. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos no Termo deverão ser previamente autorizados pela autoridade competente.
- j. Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.
- k. na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I - até 200 empregados 2%;
 - II - de 201 a 500 3%;
 - III - de 501 a 1.000 4%;
 - IV - de 1.001 em diante. 5%.
- l) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- o) A instituição financeira deverá possibilitar que pagamentos emergenciais sejam realizados via ofício, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção. Caso exista a necessidade de quebra de float, poderá ocorrer a compensação futura de mais dias de float no mesmo valor da quebra anterior desde previamente acordado entre as partes.
- p) É obrigação da **CONTRATADA** realizar o tratamento dos dados pessoais compartilhados para execução do presente Contrato de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- q) Cumprir as obrigações previstas no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Uma vez que o objeto da licitação não consiste em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, não há previsões orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária de Orçamento e Finanças conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionado no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE o valor total de R\$ _ (), em parcela única, no valor de R\$ (), diretamente na conta corrente nº , agência , de titularidade da CONTRATANTE, em 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, acrescendo-se, ainda, o encargo moratório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no CAPUT, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 2,5 % (dois e meio por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da mesma forma para recomposição do valor original da garantia, nos casos em que os valores de multa venham a ser descontados da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Órgão Licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Defensor Público Geral ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Defensor Público Geral.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A aplicação da multa será escalonada da seguinte forma nos casos específicos abaixo descritos:

a – 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação referente ao pagamento do valor homologado na licitação, calculado sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor de contrato;

b – 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor do crédito não efetuado, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação na execução mensal do objeto contratado;

c – 0,3% (três décimos por cento) de 1/60 do valor homologado pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da notificação da rejeição, por dia decorrido;

d – 10 % (dez por cento) de 1/60 do valor homologado pela recusa em corrigir falha na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;

e – 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – As sanções administrativas e demais penalidades observarão ainda o disposto no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável,

serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial eletrônico da DPRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de eventuais contradições entre o presente instrumento e o seu anexo – Termo de Referência, prevalecerá o disposto naquele documento. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Pregão

a/c Sr.

Pregoeiro (a)

Ref. Pregão Presencial nº **001/23 R1**

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, ou no seu impedimento o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, para representar _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, junto ao Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria _____ (ou Entidade da Administração Indireta), na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observações:

(1) A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.

(2) Deverá ser entregue, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

A/C do Sr. Pregoeiro (a)

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº **001/23 R1**

Declaramos para os fins deste certame, que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do art. 10, V, do Decreto Estadual nº. 31.863, de 16/09/2002.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV

PROPOSTA DETALHE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE		ANEXO II Licitação por Pregão Presencial nº 001/23 R1 , A Realizar-se: 27/09/2023 às 11:00H Processo nº E-20/001.012297/2022			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à DPRJ , pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL		CARIMBO DA FIRMA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO (R\$)	PREÇO (R\$)
				TOTAL	TOTAL
01	Contratação de instituição financeira pública autorizada pelo Banco Central para a prestação, com exclusividade, dos serviços bancários pertinentes a aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, inclusive quanto aos recursos do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (FUNDPERJ) VALOR GLOBAL: R\$ VALOR GLOBAL POR EXTENSO: * O detalhamento completo encontra-se discriminado no Termo de Referência (Anexo IX), que passa a fazer parte integrante do edital.	SERVIÇO	1		

<p>Observações</p> <p>1ª A PROPOSTA DETALHE deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais. <p>2ª – O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª – As duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este órgão, até à hora e data marcadas em envelope fechado, com indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>4ª – A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p> <p>5ª – Caso o Termo de Referência contenha anexo específico relativo à Proposta Detalhe, este deverá ser apresentado juntamente com o presente Anexo IV.</p>	<p>Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo IX).</p> <p>Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.</p> <p>Local de Entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo IX)</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em ____/____/2023</p>
<p>DATA / /</p>	<p>FIRMA PROPONENTE – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

E-20/001.012297/2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no **subitem 7.5.1 do Edital N° 001/23 R1** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e. Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Pregão

a/c Sr.

Pregoeiro (a)

Ref. Pregão Presencial nº **001/23 R1**

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº. 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À Comissão de Pregão

A/C do Sr. (a) Pregoeiro (a)

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº **001/23 R1**

(**ENTIDADE**), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI 7.258/2016

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Presencial nº **001/23 R1**, na Av. Marechal Câmara, 314 – 3º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma _____ (Nome Completo) – CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (*endereço completo*), por mim representada, atende ao disposto na Lei 7.258/2016, apresentando um efetivo de _____ empregados

Local, _____ de _____ de _____

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. DA INTRODUÇÃO
2. DO OBJETO
3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
8. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO
9. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO
10. APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA
11. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA
12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
19. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO
20. DA RESCISÃO CONTRATUAL
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DAS GARANTIAS
23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Processo nº E-20/001.012297/2022

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Apresentamos o presente documento que contém as especificações técnicas necessárias para contratação de Instituição Financeira Pública, autorizada pelo Banco Central, para o serviço de aplicação, com exclusividade, das disponibilidades financeiras de caixa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, incluindo os recursos do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (FUNDPERJ).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de instituição financeira pública autorizada pelo Banco Central para a prestação, com exclusividade, dos serviços bancários pertinentes a aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, inclusive quanto aos recursos do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (FUNDPERJ).

2.2. Entende-se por disponibilidade de caixa os valores de titularidade do ente público em dinheiro, cheque, carta de crédito, aplicação financeira, poupança e outros ativos que superem os compromissos assumidos pelo órgão contratante.

2.3. O objeto desta contratação não compreende a gestão da folha de pagamento do órgão contratante, tão pouco a gestão de pagamento a fornecedores, prestadores de serviço ou outras despesas, nem mesmo a arrecadação de receitas.

2.4. A instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta do contratante pela prestação dos serviços, como, por exemplo, a emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento e outros correlatos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O prazo determinado para início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que ocorra comprovadamente algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo estipulado no subitem 3.1 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL

4.1. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, tendo em vista a existência de precedentes bem-sucedidos de outros órgãos públicos, tornando viável e recomendável a sua utilização para a contratação almejada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação as instituições financeiras com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e no edital de licitação pertinente.

5.2. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3. Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratado.

5.5. Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:

a) submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos.

b) suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) impedidas de participar de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

d) na forma de cooperativas ou em consórcio de empresas ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

f) cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

g) que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

g.1) entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g.2) a vedação prevista na alínea "g" não se aplica aos acionistas cuja responsabilidade seja limitada ao preço das ações por ele

subscritas ou adquiridas na Bolsa de Valores ou no mercado livre.

h) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

i) estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

j) Que possuam em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

5.6. Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

6. DA LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A estrutura administrativa do órgão contratante encontra-se em funcionamento no prédio localizado no seguinte endereço:

ÓRGÃO	ENDEREÇO
Defensoria Pública	Av. Marechal Câmara, 314 - Centro, RJ

6.2. A instituição financeira deverá definir agência bancária localizada no Centro da Cidade do Rio de Janeiro como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao órgão contratante, preferencialmente próxima à sede do órgão contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O regime de execução da contratação será o da empreitada por preço global.

7.2. O critério de julgamento a ser utilizado no procedimento licitatório é o o maior preço global ofertado ou o maior lance.

7.3. Deverão ser utilizados (a) o valor mínimo estimado como critério de aceitabilidade.

8. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor mínimo para oferta inicial no certame é de R\$ 2.650.494,70 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) conforme precificação realizada.

9. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

9.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela contratante, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do extrato do contrato.

9.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, acrescendo-se, ainda, o encargo moratório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês.

9.4. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 9.1, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

10. APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

10.1. As disponibilidades de caixa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, isto é, os valores de titularidade do ente público em dinheiro, cheque, carta de crédito, aplicação financeira, poupança e outros ativos que superem os compromissos assumidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, atingiram a média de 12 meses entre janeiro de 2022 e dezembro de 2022 R\$ 265.292.349,97 (duzentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) conforme quadro abaixo.

Disponibilidade de Caixa por Unidade Gestora	Saldo Médio Mensal
Defensoria Pública	104.926.966,73
Fundo Especial da DPRJ	160.365.383,24
Total	265.292.349,97

10.2. A contratada deverá viabilizar, através de site na internet e/ou aplicativo/software, a movimentação financeira e gestão das contas bancárias e de investimentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para a contratante, em conformidade com a legislação aplicável, contemplando entre outros:

a) produtos financeiros;

b) transações financeiras;

c) consulta sobre a movimentação financeira;

d) consulta de aplicações e resgates;

e) rentabilidade diária, mensal e anual;

f) funcionalidades de acesso exclusivo (contratante e usuário);

g) procedimentos de segurança: registro/perfil do usuário, autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, entre outros, inclusive sigilo das informações realizadas ou informadas no sistema, tais como, a movimentação financeira, senhas, identificação do usuário autor da consulta/registo.

10.3. O tratamento não será individualizado por conta bancária, mas sim unificado e global, para as contas de titularidade da contratante.

10.4. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro estará isenta de tarifas, despesas inerentes à movimentação financeira, investimentos, aplicações, resgates, transferências interbancárias, intrabancárias, sob qualquer aspecto ou circunstâncias. Excetua-se a taxa de administração dos fundos de investimentos, identificada através dos Regulamentos e Prospectos dos Fundos voltados para o setor público, em conformidade com a legislação aplicável pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

10.5. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro comandará as aplicações/resgates para as contas bancárias de mesma titularidade e mesmo domicílio bancário (agência e conta corrente), inclusive transferências entre contas bancárias vinculadas com a finalidade de aplicação/investimento dentro da própria instituição financeira contratada, preferencialmente através do software bancário disponibilizado pela contratada ou através do comando diretamente repassado para a contratada, sem ônus para a contratante.

10.6. A contratada irá disponibilizar todo o conteúdo dos prospectos, regulamentos, lâminas de informações, dos fundos de investimentos, sem ônus para contratante.

10.7. É vedado à contratada realizar movimentações financeiras de aplicação/resgate, sem prévia e expressa autorização da contratante.

10.8. A contratante verificará e comunicará formalmente a contratada a respeito de eventual cobrança indevida de tarifas, para fins de ressarcimento ao erário.

10.9. A oscilação dos valores de referência indicados no subitem 10.1 não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará as partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

11. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

11.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o da contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta da contratada.

11.2. Caso venha a existir a necessidade por parte da contratante, a contratada deverá disponibilizar tecnologia de integração entre o sistema de administração financeira do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO e o da instituição financeira contratada.

11.3. Os preparativos para a implantação dos sistemas voltados à execução do objeto contratual pelo licitante vencedor ocorrerão em até 30 dias após a publicação do extrato do contrato.

11.4. Toda troca de informações entre a contratante e a contratada deverão ser protegidas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

12.1.2. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto da contratação.

12.1.3. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76).

12.1.4. Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

13.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

13.1.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União.

13.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

13.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.

13.1.6. Para as empresas sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município.

13.1.7. Para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

13.1.8. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

13.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

14.2.1. Publicados em Diário Oficial; ou

14.2.2. Publicados em jornal de grande circulação;

- 14.2.3. Por fotocópias das Demonstrações Contábeis registradas no Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 14.2.4. Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- 14.2.5. Sociedade criada no exercício em curso:
- 14.2.5.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- 14.2.5.2. Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- 14.2.6. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.
- 14.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 14.4. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil (Resolução BACEN nº 4.193/2013, e posteriores):
- 14.4.1. A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.
- 14.4.2. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN nº 4.193/2013 e Circular BC nº 3.644/2013 e demais normas aplicáveis.

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB: ÍNDICE DE BASILÉIA OU ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL;

PR: PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA;

PRE: PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA EXIGIDO;

FATOR F = 0,08

- 14.5. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.
- 14.6. Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024/74.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- 15.1.1. Declaração de que suas agências, PABs e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 15.1.2. Comprovação, através da apresentação de listagem, demonstrando que a licitante possui agências bancárias em operação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que integram a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e em pelo menos um Município de cada uma das regiões do Noroeste Fluminense, do Norte Fluminense, da Costa Verde, Região Serrana, Médio Paraíba, Centro Sul e das Baixadas Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro.
- 15.1.3. No mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou já tenha executado, de forma satisfatória, em conjunto ou não com outros serviços bancários, os serviços de (i) pagamento de fornecedores e (ii) arrecadação de receitas; com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.
- 15.1.4. Declaração de que suas agências possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, conforme especificações deste Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 16.2. Manter com a contratada exclusividade na prestação dos serviços bancários estipulados neste Termo de Referência.
- 16.3. Prover as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte do contratado.
- 16.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s) para este fim.
- 16.5. Verificar a situação de regularidade fiscal do contratado, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 17.1. Executar os serviços objeto rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas neste Termo de Referência.
- 17.2. Creditar, em parcela única, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato do contrato.
- 17.3. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao órgão contratante ou a terceiros.
- 17.4. Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.
- 17.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao órgão contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.
- 17.6. Respeitar, no caso de rescisão amigável, o prazo mínimo de 6 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.
- 17.7. Isentar o órgão contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.

- 17.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.
- 17.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 17.10. Atender prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao órgão contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.
- 17.11. Não se eximir, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no presente Termo de Referência.
- 17.12. Credenciar junto ao órgão contratante funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- 17.13. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- 17.14. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do contrato.
- 17.15. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao órgão contratante ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento ao órgão contratante.
- 17.16. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- 17.17. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 17.18. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização ao órgão contratante ao serviço em questão.
- 17.19. Cientificar, imediatamente, a fiscalização ao órgão contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.
- 17.20. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução dos serviços, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização ao órgão contratante.
- 17.21. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização ao órgão contratante.
- 17.22. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 17.23. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 17.24. Orientar seus funcionários a conduzirem suas atividades laborativas de acordo com os preceitos éticos e morais, promovendo eventuais substituições daqueles considerados inadequados para a prestação dos serviços no prazo a ser definido, de forma fundamentada, pela fiscalização.
- 17.25. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do órgão contratante.
- 17.26. Manter o histórico dos serviços executados pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para operações realizadas nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para as realizadas em períodos superiores ao anteriormente referido.
- 17.27. Findo o contrato, as informações mencionadas no subitem anterior deverão ser fornecidas ao órgão contratante em até 15 (quinze) dias úteis.
- 17.28. Fornecer, tão logo demandada pelo órgão contratante, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.
- 17.29. Disponibilizar sistema informatizado compatível com o do órgão contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta do contratado.
- 17.30. Disponibilizar, se necessário, pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência.
- 17.31. Comunicar ao órgão contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo órgão contratante.
- 17.32. Disponibilizar sítio eletrônico na Internet e aplicativo para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços.
- 17.33. Elidir-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos 67 a 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. Os órgãos contratantes rejeitarão o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 19.1. Gerenciamento e a Fiscalização do contrato oriundo do procedimento licitatório, objeto deste Termo de Referência, ficarão sob a responsabilidade de servidor(es) a ser(em) designado(s) pela contratante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo substituído(s), em caso de ausência ou impedimento.
- 19.2. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante ao órgão contratante ou perante terceiros. Do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do órgão contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 20.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequentes implicações neste contidas e as previstas em lei ou regulamento.
- 20.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do órgão contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência do órgão contratante.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

20.3. A rescisão provocada por inadimplência da instituição financeira acarretará aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

20.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

20.5. No caso de rescisão amigável deverá ser respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

20.6. Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem culpa da instituição financeira, esta terá direito ao ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados e à devolução do valor pago pela contratação proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, na forma prevista no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

21.2. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

21.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

21.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

21.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

21.4.1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art.35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

21.4.2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do , será imposta pelo próprio Defensor Público-Geral ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Defensor Público-Geral.

21.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 21.1, é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral.

21.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 21.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

21.5.1. A aplicação da multa será escalonada da seguinte forma nos casos específicos abaixo descritos:

21.5.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação referente ao pagamento do valor homologado na licitação, calculado sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor de contrato;

21.5.1.2. 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor do crédito não efetuado, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação na execução mensal do objeto contratado;

21.5.1.3. 0,3% (três décimos por cento) de 1/60 do valor homologado pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da notificação da rejeição, por dia decorrido;

21.5.1.4. 10 % (dez por cento) de 1/60 do valor homologado pela recusa em corrigir falha na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;

21.5.1.5. 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores.

21.6. A advertência poderá ser aplicada quando a contratada não apresentar a documentação exigida no item 13, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura mora.

21.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 13:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

21.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 21.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

21.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.9. O atraso injustificado no cumprimento das demais obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

21.10. Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 21.1, e no item 21.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem

superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

- 21.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 21.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 21.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 21.12.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 21.12.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 21.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 21.1.
- 21.12.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 21.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- 21.14. As penalidades previstas no item 21.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- 21.14.1. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 21.14.2. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 21.15. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo órgão licitante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

22. DAS GARANTIAS

- 22.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 2,5 % (dois e meio por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 22.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - prejuízos diretos causados à Defensoria Pública decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada;
 - a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos "a", "b", "c" e "d".
- 22.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 22.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da mesma forma para recomposição do valor original da garantia, nos casos em que os valores de multa venham a ser descontados da garantia.
- 22.4. O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhada do documento de recibo correspondente.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 23.1. O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.



Metodologia para apuração do valor estimado para a contratação

O presente estudo tem como objeto a definição do valor estimado para contratação de instituição financeira pública, autorizada pelo Banco Central, para o serviço bancários de aplicação, com exclusividade, das disponibilidades financeiras de caixa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, incluindo os recursos do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (FUNDPERJ).

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), em 04/09/2020, elaborou estudo, tratando, dentre outras, da precificação para os serviços bancários de aplicação das suas disponibilidades financeiras de caixa, incluindo recursos do Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do TCE-RJ (FEM/TCE-RJ).

Dessa forma, foi possível extrair as referências e parâmetros comparativos que subsidiaram o trabalho e foi seguida a conclusão do TCE-RJ, de “*que a forma de contratação para as disponibilidades de caixa com maior plausibilidade seria a do modelo adotado pelo Estado do Rio de Janeiro na Nota Técnica da SEFAZ – baseado na estimativa da taxa de administração dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos ao longo de 60 meses, realizando para a estimativa as taxas usuais de mercado, de 0,2% a.a., e sem o pagamento de tarifas*”.

Saldo médio mensal das disponibilidades financeiras da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Disponibilidade de Caixa por Unidade Gestora	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
Defensoria Pública	89.074.774,23	95.533.440,65	99.643.216,26	104.860.759,22	109.450.181,45	95.330.542,41
Fundo Especial da DPRJ	131.031.468,16	135.223.285,36	140.682.846,50	145.556.734,26	149.902.630,36	153.772.254,99
Total	220.106.242,39	230.756.726,01	240.326.062,76	250.417.493,48	259.352.811,81	249.102.797,40

jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	MÉDIA
102.132.754,39	105.623.425,91	112.341.715,54	119.454.902,06	116.897.019,26	108.780.869,33	104.926.966,73
159.729.693,27	167.830.844,54	169.941.288,32	174.404.745,94	196.032.773,33	200.276.033,90	160.365.383,24
261.862.447,66	273.454.270,45	282.283.003,86	293.859.648,00	312.929.792,59	309.056.903,23	265.292.349,97

O TCE-RJ concluiu em seu estudo que deve ser considerada para estimar o valor mínimo da licitação da disponibilidade de caixa a “*estimativa da taxa de administração dos fundos de investimentos em que serão aplicados os recursos de 60 meses, realizando para a estimativa as taxas usuais de mercado, de 0,2% a.a., e sem o pagamento de tarifas*”.

Aplicando tal entendimento ao caso da Defensoria Pública, obtemos os seguintes valores:

Aplicação	Saldo Médio Mensal (jan/22 até dez/22)			
	Contas		Saldo Médio Mensal Total	
Defensoria Pública	R\$	104.926.966,73	R\$	265.292.349,97
Fundo Especial da DPRJ	R\$	160.365.383,24		
Taxa de Administração de 0,2% para toda disponibilidade de Caixa	TAXA (% a.a.)	TAXA (% a.m.)	SALDO MÉDIO MENSAL	TAXA ADM. 60 MESES
	0,2%	0,016651408%	R\$ 265.292.349,97	R\$ 2.650.494,70



Nesse diapasão, considerando o saldo médio mensal total da Defensoria Pública de R\$ 265.292.349,97 (duzentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) encontramos como valor para a taxa de administração por 60 meses e , portanto, para o lance mínimo estimado o valor de **R\$ 2.650.494,70 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).**